



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 003/2022-UEAP

PROCESSO Nº 0022.0398.1202.0003/2021 – PROTOCOLO/UEAP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO AMAPÁ – UEAP E A EMPRESA C. N.
SOUZA & BARROS LTDA (CNPJ Nº
34.925.867/0001-70), PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP**, ente Jurídico de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.186.277/0001-62, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, nesta cidade, representado por sua Magnífica Reitora, **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 264.568-POLITEC/AP e CPF nº 682.968.572-49, na qualidade de Magnífica Reitora da UEAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2444, de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C. N. SOUZA & BARROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.867/0001-70, situada a AV. Diógenes Silva, nº 2100, Bairro Buritizal, CEP 68900-971, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **CLAUDIO NERY DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 231519-2ª via-PTC/AP e CPF nº 144.379.372-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO**, em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo nº 0022.0398.1202.0003/2021 -PROTOCOLO/UEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2 O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0022.0398.1202.0003/2021 -PROTOCOLO/UEAP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2021-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de registro de preços;
- g) Ordem de utilização de Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 25202; Fonte 107; Ação/ Programa de Trabalho nº 2656; Natureza de Despesa nº 3.3.90.39;

4.2 O valor do objeto deste Contrato é de **R\$ 326.434,81 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular execução do objeto ou sua regularização, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Edital.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada, entre outros meios, por meio de consulta on-line ao SICAF e no Cadastro Central de Fornecedores, ou, na mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1.** O prazo de validade;
- 5.4.2.** A data da emissão;
- 5.4.3.** Os dados do contrato e da Contratante;
- 5.4.4.** O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5.** O valor a pagar; e
- 5.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, ao CADICON, do Tribunal de Contas da União, ou outros sistemas de cadastro de fornecedores, para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Paulino

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.17. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.18. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.19. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)^{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.20. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as quantidades, especificações discriminadas na ORDEM DE UTILIZAÇÃO DE ATA, sob o nº da ordem 0001/2022.

6.2. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

6.2.1. A prestação dos serviços para os equipamentos, compreendendo a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças, componentes e acessórios, necessários a plena execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

6.2.2. Os serviços de instalação se referem à instalação dos equipamentos condicionadores de ar, objetos deste Contrato, nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Instalação e fixação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna), bem como a interligação entre ambas as unidades, inclusive o fornecimento e a colocação de peças, componentes e acessórios necessários a execução do objeto, tais como suportes, adequados ao aparelho tipo split, tubo de cobre (medida mínima padrão de 2,00 m) para condução do fluido refrigerante (líquido e gás), tubo esponjoso, fita pvc, parafusos com bucha, barra rosqueada, cabos elétricos tipo PP, abraçadeira plástica, conectores, carga de gás refrigerante, ponto de dreno com cano específico, conforme orientação do fabricante e outros ajustes, por ventura necessários;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Verificação dos filtros de sucção;
- d) Verificação dos compressores;
- e) Verificação interna e externa dos evaporadores;
- f) Verificação interna e externa dos condensadores;
- g) Verificação da serpentina dos evaporadores;
- h) Verificação dos Ajustes dos termostatos;
- i) Medição da vazão do ar;
- j) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- k) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- l) Medição da temperatura do ar de insuflamento ambiente e retorno;
- m) Verificação dos quadros elétricos e aperto dos terminais reparando irregularidade;
- n) Verificação das Medidas, da carga de gás refrigerante, tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Verificação dos condensadores a água;
- p) Verificação dos contatos das chaves magnéticas;
- q) Verificação mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- r) Verificação da mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas;
- s) Verificação dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; e
- t) Outros procedimentos correlatos.

6.2.3. Os serviços de desinstalação compreendem, dentre outros, os procedimentos de remoção do equipamento de um local para outro, incluindo as unidades condensadoras (externa) e evaporadoras (interna), ponto de dreno, por ventura necessário, e seus respectivos suportes;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.2.4. Os serviços de manutenção preventiva são aqueles realizados em caráter de revisão periódica com o objetivo de prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo afetar/diminuir o tempo de vida útil dos equipamentos de condicionadores de ar, com a consequente recomendação de eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção e em conformidade com as normas regulamentares em vigor, devendo ser observada a periodicidade de revisão, baseada em rotinas e procedimentos de manutenção a serem realizados, pelo menos, a cada 6 (seis) meses. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a)** Verificação e limpeza interna e externa completa do equipamento (condensador, serpentina, gabinete, bandeja, dreno, evaporador, painel, filtros de ar etc.) e demais procedimentos previstos no anexo I da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- b)** A Manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;
- c)** A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6.2.5. Os serviços de manutenção corretiva consistem no atendimento às solicitações das demandantes, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos de condicionador de ar ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos: correção de falhas e/ou defeitos detectados; conserto, recuperação, troca e/ou substituição das peças e/ou componentes defeituosos, bem como o fornecimento/reposição da carga de gás:

- a)** Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento;
- b)** Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados;
- c)** Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com o Plano de

Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Já as instalações, desinstalações e manutenções corretivas serão realizadas à medida que forem sendo solicitadas, em consonância com a respectiva necessidade;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3.2. Qualquer serviço seja de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças, componentes e acessórios só poderão ser executados após aprovação da contratante;

6.3.3. O órgão demandante emitirá autorização de execução do serviço, através de requisição própria (Ordem de Serviço), devidamente assinada pelo servidor designado como representante deste;

6.3.4. Os serviços deverão ser executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), ou excepcionalmente, no laboratório da empresa adjudicada, nos casos em que haja necessidade de deslocá-lo(s) em função da natureza do defeito apresentado, mediante autorização do órgão demandante e sem qualquer ônus para a Administração;

6.3.5. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia no equipamento, quando do seu recebimento, tomando a Termo todas as informações referentes às condições deste, que ao final será assinado pelo responsável do equipamento e pela oficina, cabendo a este último a total responsabilidade pelo surgimento de danos posteriores, bem como por aqueles não apontados no ato da vistoria;

6.3.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA, devendo a contratada, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência;

6.3.7. Caso a empresa Contratada não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;

6.3.8. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços;

6.3.9. A cada manutenção corretiva a ser executada, a contratante solicitará um orçamento prévio, gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas, sendo que a execução dos referidos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento por esta;

6.3.10. No orçamento realizado pela empresa, após exame/vistoria dos equipamentos, deverá constar o detalhamento dos serviços a serem executados (tipo, valor e codificação, bem como o prazo para a sua realização) como também a relação de todas as peças e componentes a serem substituídos (nome, codificação catalogada pelo fabricante, marca e valores) o qual será submetido à aprovação da contratante;

6.3.11. Após a apresentação dos orçamentos, a contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços orçados, levando em conta a sua economicidade. Mediante esse exame, se entender conveniente, a contratante autorizará à contratada a execução dos serviços;

6.3.12. Caso o orçamento apresentado seja incompatível com a realidade do mercado a Administração recorrerá a Pesquisa de Preços no mercado local, os quais serão verificados, através de orçamentos escritos ou por e-mail. Essas informações serão adquiridas junto a empresas do ramo de reconhecida procedência, das quais será anotado no respectivo orçamento, nome do responsável pela informação, nome da firma, endereço completo e contato telefônico;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3.13. Na consulta formulada ao mercado local, serão obtidos 03 (três) valores para cada componente e/ou peça a ser substituída, e, no caso de o valor cobrado pela empresa ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada, esta deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela contratante;

6.3.14. A contratante não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas;

6.3.15. A contratante não concordando com a relação de serviços/peças, apresentada pela empresa, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte desta, quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente à solicitação de serviços da qual tenha decorrido;

6.3.16. As peças e suas quantidades, bem como a especificação dos serviços a serem executados, deverão corresponder efetivamente ao necessário para realização da respectiva manutenção dos equipamentos, devendo a Contratada se abster de propor peças e serviços em desacordo com o que deva ser empregado em cada caso concreto;

6.3.17. Para reposição de peças no serviço de manutenção foi estipulado por cada contratante um valor estimado de referência FIXO, imutável, tendo em vista que a contratação será para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação de aparelhos de climatização de ar, sendo imprevisível estabelecer as quantidades de peças que precisarão ser trocadas;

6.3.18. O valor fixo foi obtido a partir de estudos estimados das peças mais consumidas na prestação de serviços constantes no contrato anterior;

6.3.19. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato a Contratante, com o respectivo orçamento dos serviços e peças que se fizerem necessários, para fins de apreciação e posterior aprovação, se for o caso;

6.3.20. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva no laboratório da empresa, onde a mesma tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada do Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho condicionador de ar e a descrição técnica do defeito, com a devida autorização do Fiscal;

6.3.21. Os equipamentos, porventura, removidos para manutenção, inclusive peças e acessórios, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato, ficarão sob responsabilidade da Contratada, a qual será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados até a sua reposição;

6.3.22. Quando não for possível o conserto do equipamento, a Contratada deverá apresentar um relatório técnico informando a impossibilidade de seu funcionamento bem como a necessidade de troca do aparelho;

6.3.23. Todo equipamento que sofrer uma manutenção corretiva, deverá ser submetido ao protocolo de testes e ajustes, objetivando manter as características técnicas e padrões de funcionamento especificados pelo fabricante;

6.3.24. Após a manutenção corretiva e a instalação dos equipamentos, a empresa deverá proceder a ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado do servidor designado pela Administração para fiscalizar o serviço, o qual somente irá recebê-los depois de atestar o perfeito funcionamento dos mesmos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3.25. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos, não podendo a empresa cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenção;

6.3.26. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou de reinstalação em local diferente, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela empresa, mediante autorização expressa do órgão demandante, devendo ser precedida de aprovação do orçamento prévio do valor correspondente;

6.3.27. A contratada deverá recolocar nos seus devidos lugares os equipamentos removidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o prazo de execução de cada serviço estabelecido neste Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez, caso a empresa justifique os motivos que levarão ao seu não cumprimento;

6.3.28. Para o caso de a CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado;

6.3.29. Durante a vigência e execução do contrato, a Contratada deverá emitir Relatórios Circunstanciados de Assistência Técnica, para os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva executados, devidamente assinado pelo responsável técnico dos serviços, entregando uma via deste a contratante, no qual deverá constar, dentre outros:

a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) instalado/revisado(s) constando marca(s)/ modelo(s), n.º(s) de série, n.º(s) de tombamento patrimonial e potência em BTU's;

b) Data, hora de início e término de execução dos serviços;

c) Valor unitário dos serviços e total mensal cobrado;

d) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados/revisados, mencionando inclusive a necessidade ou não de substituição de peças, quando for o caso;

e) Em havendo necessidade de substituição, detalhamento das peças e/ou componentes que eventualmente forem trocados, com a codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores;

f) Situação do(s) equipamento(s) após a instalação/manutenção.

6.3.30. A Contratada deverá ainda, após a execução dos serviços, identificar o equipamento condicionador de ar com plaqueta por esta elaborada, que ficará afixada em local de fácil acesso e bem acondicionada (capa protetora plástica), contendo informações resumidas em relação a data de execução do serviço e as anormalidades verificadas;

6.3.31. Os serviços deverão ser realizados no horário de expediente de cada órgão e/ou entidade, desde que estejam em conformidade com o cronograma de visitas apresentado ao órgão demandante, e de modo que não ocorra a interrupção regular dos serviços administrativos da instituição nos dias de expediente normal. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a empresa deverá manter um técnico de sobreaviso, para em situações de emergência ou urgência, ser acionada pelo demandante;

6.3.32. Qualquer necessidade de prestação de serviço fora do horário previsto neste Contrato dependerá de solicitação e/ou autorização do fiscal do contrato;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3.33. A Contratada deverá limpar imediatamente ao final das atividades, ou antes do término do expediente normal da CONTRATANTE, o local de trabalho de servidores, no caso de serviços ali desenvolvidos;

6.3.34. A Contratada deverá usar produtos biodegradáveis para a limpeza, a fim de que não causem danos e prejuízos ao ambiente e a saúde dos servidores alocados nos setores internos com climatização, atentando sempre para a legislação vigente;

6.3.35. É da responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais complementares a execução do objeto deste Contrato, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para a lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, produtos de limpeza, suporte para condensador/evaporador, cabo PP etc., bem como mão de obra necessária à sua plena execução, já inclusos no valor dos serviços;

6.3.36. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto a ser contratado é de responsabilidade da Contratada e já deverão estar inclusos no valor dos serviços;

6.3.37. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado de acordo com a Lei 13.589/18, Portaria n.º 3.523/98, NBR 13.971/2014 que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, bem como em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, ANVISA, ABNT, NR5, NR6, NR9, NR 10; e outras pertinentes ao objeto; através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

6.3.38. A Contratada deverá apresentar lista com o nome de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como mantê-los no local de execução, devidamente identificados com uniformes da empresa, munidos de crachás e/ou qualquer outro documento de identificação, não sendo permitida a utilização de bermudas e nem camisetas;

6.3.39. O transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;

6.3.40. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor global do serviço, tais como custos com deslocamento, alimentação, transporte, alojamentos e outros não previstos neste Contrato;

6.3.41. Os serviços serão demandados à Contratada ao longo do ano à medida que houver a solicitação. Por esta razão, a contratante não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de remanejar as quantidades estimadas de serviços a serem executados e peças a serem fornecidas, de acordo com a sua necessidade, respeitando o valor global anual do contrato.

6.4. DA INFRAESTRUTURA DA EMPRESA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL

6.4.1. A Contratada deverá ter laboratório, para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas básicas e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.4.2. A contratante reserva-se no direito de visitar as instalações da Contratada, para verificar se a estrutura física, técnica e condições de atendimento são compatíveis com as exigências contidas neste Contrato.

6.5. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) E DOS RELATÓRIOS DO SERVIÇO

6.5.1. A Contratada, após assinatura do instrumento contratual, disponibilizará de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar vistoria em todos os equipamentos de condicionador de ar contemplados no contrato, com a respectiva confecção de um relatório geral sobre o estado de conservação dos mesmos, constando desde já, de forma detalhada, as peças necessárias de serem substituídas, visando o perfeito funcionamento dos aparelhos;

6.5.2. Para os serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os equipamentos de cada unidade abrangida pelo contrato, conforme as diretrizes da Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde e Resolução n.º 09, de 16/01/2003, quando aplicável, o qual deverá conter no mínimo os procedimentos previstos no anexo I da referida Portaria;

6.5.3. A Contratada também deverá elaborar um Cronograma anual de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, para aprovação da contratante, a fim de tornar mais eficaz o controle, acompanhamento e fiscalização da administração pública;

6.5.4. O prazo máximo para apresentação do relatório geral, PMOC e cronograma anual de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, após vistoria nos locais onde estão instalados, é de até 15 (quinze) dias úteis;

6.5.5. A Contratante terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para análise, aceitação e arquivo, ou devolução à Contratada para as devidas correções;

6.5.6. Após aceitação formal da contratante, a Contratada deverá encaminhar uma via do relatório geral, do PMOC e do cronograma anual de manutenções à Contratante, para fins de controle e acompanhamento da execução do objeto, pelo fiscal do contrato.

6.6. DO FORNECIMENTO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

6.6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado devidamente aprovado;

6.6.2. A necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios deverá ser comunicada à contratante, através de orçamento prévio, praticando-se sempre o menor preço, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes e acessórios a serem substituídos;

6.6.3. Constatada a necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios em que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a contratada apresentar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento técnico que lhe deu origem, orçamentos de 03(três) empresas que forneçam aquela peça e se a aquisição, a qual optou, foi vantajosa para a administração dos órgãos (Jurisprudência TCU – Informativo de Licitações e Contratos n.º 200 – Sessão: 3 e 4 de junho de 2014);



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.6.4. A contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a contratada pelo fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

6.6.5. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia pelo fabricante, os serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios, somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

6.6.6. As despesas oriundas do fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas dos serviços realizados, estando condicionada à apresentação das notas fiscais de compra e respectiva autorização da contratante;

6.6.7. No valor referente à substituição das peças, componentes e acessórios não deverão ser cobrados o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

6.6.8. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas fiscais de compra com as respectivas autorizações da Contratante;

6.6.9. As peças cujo valor seja muito elevado deverá ser feita a análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto;

6.6.10. As peças, componentes e acessórios substituídos pela Contratada, ainda que inaproveitáveis, deverão ser entregues à contratante, devidamente acondicionados, após a execução dos serviços;

6.6.11. Na eventual necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios do equipamento que sejam passíveis de recuperação, a Contratada após a aprovação escrita por parte da Contratante poderá, a seu único juízo, recuperá-las;

6.6.12. As peças, componentes e acessórios que forem recuperados deverão apresentar Termo de Garantia, expedido pela Contratada, de no mínimo 03 (três) meses;

6.6.13. Os gastos com peças, componentes e acessórios serão comprovados por meio de Notas Fiscais, sempre em conformidade com os valores de mercado, nas quais incorrerão os descontos promocionais, caso existam;

6.6.14. Para fins de aferição, por parte da Administração, dos preços praticados relativos às peças originais ou similares aplicadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, a mesma deverá recorrer aos seguintes parâmetros:

a) Preços praticados no mercado local: o valor estimado das despesas com peças de reposição necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos para o período de 12 (doze) meses.

6.6.15. Somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos, originais ou similares, que atendam às recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da contratante, ou em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

6.6.16. Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, entende-se por “peças, acessórios e materiais correlatos” os materiais assim definidos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) **Originais:** aqueles que atendam às recomendações do fabricante do equipamento, mas que não possuem sua chancela;
- b) **Genuínos:** aqueles fabricados exclusivamente para uso nos equipamentos; e
- c) **Similares:** aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

6.6.17. Ao exclusivo critério da CONTRATANTE poderão ser utilizadas peças, materiais correlatos e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança do equipamento e/ou, seja compatível com as especificações técnicas do fabricante do equipamento e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela CONTRATANTE.

6.7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1. A contratada deverá **iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.7.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a sua aprovação;

6.7.3. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do equipamento e respectiva solicitação de serviço pela contratante;

6.7.4. Os prazos máximos para execução dos serviços, incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento e respectiva autorização de serviço, são os seguintes:

- a) Instalação e desinstalação: 04 (quatro) horas;
- b) Manutenção preventiva: 04 (quatro) horas;
- c) Manutenção corretiva: 24 (vinte e quatro) horas.

6.7.5. Nos casos em que os equipamentos forem removidos para o laboratório da empresa, o prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar o limite de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e deverão ser recolocados em seu lugar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a execução dos mesmos, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, caso a empresa justifique os motivos que levaram ao seu não cumprimento;

6.7.6. Na impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para análise e aprovação, se for o caso, da dilatação do prazo, conforme o solicitado;

6.7.7. O prazo de atendimento dos chamados técnicos para realização dos serviços de manutenção corretiva é de no máximo 06 (seis) horas;

6.7.8. A contratante deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o material utilizado na execução do serviço que for considerado inadequado ou defeituoso pela Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações Da Contratante:

7.1.1. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas neste contrato;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.2. Fiscalizar como lhe aprouver à execução dos serviços, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.1.4. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a execução do serviço, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.1.7. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço, objeto deste contrato;

7.1.8. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.10. Supervisionar a execução dos serviços objeto deste Contrato e atestar a (s) nota (s) fiscal (i)/fatura (s) correspondente (s) ao(s) serviço(s) regularmente entregue(s) e aceito(s), bem como da(s) peça(s) e componente(s) fornecido(s), desde que aceitos.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Realizar a prestação dos serviços dentro das condições e especificações exigidas neste Contrato;

7.2.2. Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho e do contrato. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa contratual;

7.2.3. Manter laboratório localizado na cidade de Macapá-AP, para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

7.2.4. A empresa se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramental básico, instrumental técnico, componentes, e tudo mais que se fizer necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sendo de sua inteira responsabilidade refazer os serviços e/ou a substituição das peças, quando constatados não estar em conformidade com especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, e sem qualquer ônus adicional para a contratante;

7.2.5. Executar os serviços em todos os aparelhos pertencentes ao patrimônio da contratante, descritos neste Contrato, bem como naqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio, dessa, como parte de seu acervo temporário ou permanente, e dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.6. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Contrato, bem como em conformidade com a Lei 13.589/2018, Portaria n.º 3.523/1998, NBR 13.971/2014 que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, e ainda com observância as normas de



Paulino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

saúde e segurança do trabalho, NR5, NR6, NR9, NR 10; e outras pertinentes ao objeto, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.2.7. Refazer, sem ônus para a contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Contrato;

7.2.8. Emitir Relatório de Assistência Técnica, referente aos serviços realizados no equipamento, entregando cópia à contratante, informando a impossibilidade de funcionamento, bem como a necessidade de troca dos equipamentos, nos casos em que não for possível o conserto dos mesmos;

7.2.9. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;

7.2.10. Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC, bem como providenciar o devido registro junto ao CREA, conforme exigência da Portaria n.º 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

7.2.11. Respeitar a periodicidade das manutenções preventivas, conforme definido no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

7.2.12. Apresentar cronograma indicando o equipamento, dia, mês e local dos serviços referentes à manutenção preventiva para acompanhamento da contratante;

7.2.13. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, somente com autorização e expedição de ordem de requisição de serviço, devidamente autorizada e assinada pelo servidor designado como representante da contratante;

7.2.14. Cumprir os prazos de garantia das peças e serviços, mesmo após o término ou rescisão do contrato, conforme definido neste Contrato;

7.2.15. Concomitantemente a confecção do relatório, a contratada deverá criar, para cada equipamento, uma ficha/histórico onde serão anotadas todas as informações relativas a este;

7.2.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços;

7.2.17. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da tarefa;

7.2.18. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

7.2.19. Respeitar as Normas e procedimentos da contratante, inclusive de acesso às suas dependências e aos horários determinados por esta, buscando sempre cumprir o cronograma de agendamento de visitas para manutenção;

7.2.20. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação, alojamentos e demais custos não previstos neste Contrato;

7.2.21. Diligenciar, no período em que os seus empregados estiverem a serviço da contratante, para que mantenham a sua documentação individual rigorosamente em dia, de acordo com as exigências legais;

7.2.22. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.23. Manter todos os equipamentos de condicionadores de ar da contratante, quando se encontrarem nas dependências da empresa, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

7.2.24. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relatório com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores;

7.2.25. A empresa poderá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.2.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.27. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.2.28. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por fiscal do contrato nas suas instalações, equipamentos e ferramentas com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços nos equipamentos da contratante;

7.2.29. Responder, por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesa para contratante;

7.2.31. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor;

7.2.32. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.33. Eximir a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

7.2.34. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante, de acordo com os preceitos definidos no art. 72, da Lei 8666/93;

7.2.36. Apresentar, no caso de SUBCONTRATAÇÃO, como condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

nome dos responsáveis e respectivas declarações de que prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação dos aparelhos de condicionador de ar, pertencentes ao patrimônio da contratante a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o Estado;

7.2.37. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a contratante julgar insatisfatórios;

7.2.38. Informar o número de, pelo menos, um telefone e endereço de e-mail para contato do Gestor do Contrato com a contratada para comunicar defeitos ou anomalias do sistema de condicionador de ar que necessite de medidas corretivas imediatas;

7.2.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

7.2.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais/execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.2.41. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.42. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, relacionadas com a execução do objeto, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.43. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados, conforme os seguintes prazos mínimos:

a) Serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos condicionadores de ar não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

b) Serviço de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

c) Peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela empresa, a garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou a estipulada pelo(s) fabricante(s), sempre a que for maior; exceto, para o compressor, cuja garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou a ofertada pelo fabricante, sempre a que for maior;

d) Peças, componentes e acessórios recuperados, a empresa deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses.

8.2. Fica facultado a contratante verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes fornecidos, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s);



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.3.** Os prazos de garantia das peças e serviços deverão ser cumpridos, mesmo após o término ou rescisão do contrato;
- 8.4.** Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da certificação da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças fornecidas;
- 8.5.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo;
- 8.6.** A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a contratante e acarretarão a reabertura do prazo de garantia, a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos/entregues definitivamente a contratante;
- 8.7.** Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pela Contratada, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 9.1.** Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, o serviço será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa. Que poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional, conforme art. 74, inciso II, da Lei 8.666/1993;
 - b) Definitivamente:** por servidor devidamente designado pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 9.2.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo do objeto consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo fiscal designado pela contratante, devendo o fiscal do contrato, após aceite definitivo, encaminhar a nota fiscal/fatura dos serviços e/ou peças de reposição para posterior pagamento;
- 9.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da empresa pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.4.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;
- 9.5.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a contratante qualquer ônus, inclusive financeiro;
- 9.6.** Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência; na solicitação emitida pelo Fiscal do Contrato; e na proposta apresentada pela empresa serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, correndo a expensas da empresa quaisquer custos incidentes a este fato;
- 9.7.** Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da empresa;



Paulino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.8. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização promovida pela contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.5. Durante o período de execução do serviço, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, durante o período da prestação do serviço, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Paulino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade CONTRATANTE que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 13.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 9.784/1999.

13.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

13.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei n.º 9.784/1999.

13.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Paulino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará ao órgão demandante, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão **administrativa** ou **amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do órgão demandante;

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, dentre outras medidas, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

14.5. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá/AP, 04 de março de 2022.

Profª. Drª. KÁTIA PAULINO DOS SANTOS
Universidade do Estado do Amapá - UEAP
CONTRATANTE

**CLAUDIO NERY DE
SOUZA:144379372
87**

Assinado de forma digital por CLAUDIO NERY DE
SOUZA:14437937287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=CLAUDIO NERY DE SOUZA:14437937287
Dados: 2022.03.03 15:19:43 -03'00'

**CLAUDIO NERY DE SOUZA
CPF nº 144.379.372-87
C. N. SOUZA & BARROS LTDA
CONTRATADA**